

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "i" do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos de trabalho, o processo, o esforço despendido e o emprego dos recursos disponíveis para pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP),

CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho constituído para capitanear tal demanda, conforme consta no processo SEI nº 020.12323.2024.0016625-86 e no Termo de Aceite nº SEI 00103438130,

CONSIDERANDO que o processo estratégico de "Localização de pessoas desaparecidas com uso do sistema de reconhecimento facial", visa contribuir para a melhoria do desempenho do Objetivo Estratégico "Aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão" do Plano Estratégico do SESP vigente, havendo sido aprovados no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica do SESP,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de "Localização de pessoas desaparecidas com uso do sistema de reconhecimento facial" no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º - O processo estratégico de Localização de pessoas desaparecidas com uso do sistema de reconhecimento facial destina-se a assegurar a rápida e eficaz identificação e localização de indivíduos desaparecidos através do sistema de reconhecimento facial.

Art. 3º - Para fins de alinhamento conceitual, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria considera-se:

I - Sistema de Videomonitoramento da SSP - Sistema que utiliza equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para captura, registro, tratamento, armazenamento e a transmissão de vídeos, sons e imagens, a partir de câmeras de vigilância à disposição da SSP/ BA, em locais públicos.

II - Reconhecimento Facial - tecnologia que identifica ou verifica a identidade de uma pessoa analisando e comparando características faciais a partir de imagens ou vídeos. Utiliza algoritmos avançados para mapear e comparar os traços faciais com um banco de dados.

III - Pessoa Desaparecida - Todo ser humano que tenha seu destino desconhecido, independentemente da causa de seu desaparecimento.

IV - Registro de Pessoa Desaparecida (RPD) - processo formal de documentar informações detalhadas sobre uma pessoa desaparecida, incluindo descrição física, data, hora, local do desaparecimento e circunstâncias relevantes, para iniciar a busca e investigação.

V - Mapa do processo - representação visual do processo que apresenta uma visão das atividades que serão executadas dentro de uma organização.

VI - Procedimento Operacional Padrão (POP) - documento que detalha como deverá ser executada todas as atividades, tarefas e o fluxo de trabalho, previstos no mapa do processo, que visa garantir a padronização, produtividade e qualidade dos produtos e serviços prestados.

Art. 4º - Todos os atendimentos de ocorrência de reconhecimento facial de pessoas desaparecidas deverão ser registrados em relatório específico, disponível no sistema de teledespacho de ocorrências da SSP, constando-se o local, horário e resumo do fato, bem como a situação de encerramento do alarme e a sua classificação quanto ao desfecho da ocorrência.

Parágrafo único - O processo referenciado no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos documentos "Mapa do processo" e "Procedimento Operacional Padrão (POP)", descritos como anexos I e II desta Portaria, cujo teor será disponibilizado em ambiente restrito, conforme previsão do art. 5º.

Art. 5º - Os documentos do processo instituído na presente Portaria estarão disponíveis no endereço eletrônico da SSP - www.ssp.ba.gov.br, no Repositório de Processos, em espaço com acesso restrito aos integrantes do SESP.

Art. 6º - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplica-se a Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017, que versa sobre a implantação da Gestão por Processos no âmbito do SESP.

Art. 7º - Para o gerenciamento do processo instituído nesta Portaria ficam designados como Patrocinador, Gerente e Analistas de Processo, cujas atribuições encontram-se definidas na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017:

I - Patrocinador: Superintendente de Telecomunicações da SSP;

II - Gerente de processo: Coordenador de Operações PM da Superintendência de Telecomunicações (STELECOM);

III - Analista do Processo: Coordenador de Processos do Escritório de Projetos e Processos da SSP;

IV - Analista de Negócio: TC PM RR Raimundo Luís Santana de Cerqueira, lotado na Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP).

Art. 8º - Fica estabelecido que o processo de "localização de pessoas desaparecidas com uso do sistema de reconhecimento facial", no âmbito do SESP, deverá ser tratado com o grau de sigilo "reservado", conforme critérios e procedimentos previstos na Lei n.º 12.618, de 28 de dezembro de 2012 e na Portaria SSP nº 172, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2024, que versa sobre o sistema de videomonitoramento da SSP.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o servidor público, o agente público ou o colaborador que manusear o sistema de videomonitoramento se compromete a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso com a finalidade de gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro; não efetuar nenhuma gravação, filmagem e cópia de documento, de imagem ou de vídeo que tiver acesso, bem como a não utilizar as ferramentas tecnológicas de videomonitoramento, para fins diversos às suas atribuições funcionais; não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se civil, criminal e administrativamente pela quebra do sigilo das informações.

Art. 9º - Caberá ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, estabelecido na SIAP, a guarda de toda a documentação relativa ao processo instituído, a coordenação da revisão ou atualização do mesmo, bem como dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no POP, em consonância com o disposto na Portaria SSP n.º 719, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2017.

§1º - As Coordenações de Processos dos Escritórios de Projetos e Processos e dos Centros Corporativos de Projetos das Instituições de Segurança Pública, bem como os atores envolvidos, deverão ser instados a participar da revisão ou melhoria do referido processo.

§2º - Caberá ao Patrocinador do processo solicitar a revisão ou atualização do processo instituído junto ao Escritório de Projetos e Processos da SSP, bem como manter atualizado a referida unidade sobre quaisquer informações sobre processo.

§3º - A revisão ou atualização deste processo e do POP será anual ou a qualquer tempo, nessa última hipótese quando solicitada pelo Patrocinador.

Art. 10º - Caberá à Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO) o provimento de recursos tecnológicos necessários para desenvolvimento, manutenções, atualizações e aperfeiçoamento da solução de videomonitoramento, responsável pela aplicação de reconhecimento facial, bem como outra solução tecnológica integrada que lhe venha substituir.

Art. 11 - Caberá à SIAP, na condição de Escritório Estratégico de Projetos e Processos do Sistema Estadual de Segurança Pública, dirimir eventuais dúvidas e acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no POP.

Art. 12 - Os casos omissos que porventura surjam relacionados ao processo instituído serão resolvidos no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica (CGE) do SESP.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

Secretário da Segurança Pública